



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.176, DE 22 DE ABRIL DE 2003



"Dispõe sobre adição de fécula de mandioca na farinha de trigo, utilizada nos produtos da Merenda Escolar das escolas da rede municipal de ensino".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza a adição de fécula de mandioca na farinha de trigo, utilizada na confecção de pães e demais massas servidas na Merenda Escolar das escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A mistura referida no *caput* conterà, no mínimo, dez por cento de fécula de mandioca.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – elevar o percentual referido no parágrafo único do art. 1º a até vinte por cento, quando julgado conveniente;

II – reduzir, em situações de emergência, o percentual a valor inferior a dez por cento, quando as condições de mercado de derivados de mandioca e as necessidades de abastecimento assim o recomendarem;

III – tornar obrigatória a adição de outras farinhas à mistura, quando necessária à correção do valor nutricional do produto final.

Art. 3º O disposto nesta Lei se estende aos fornecedores de produtos para a Merenda Escolar.

Art. 4º Fica a encargo do Conselho de Alimentação Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização do disposto nesta Lei, quanto à qualidade e controle dos alimentos utilizados na Merenda Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

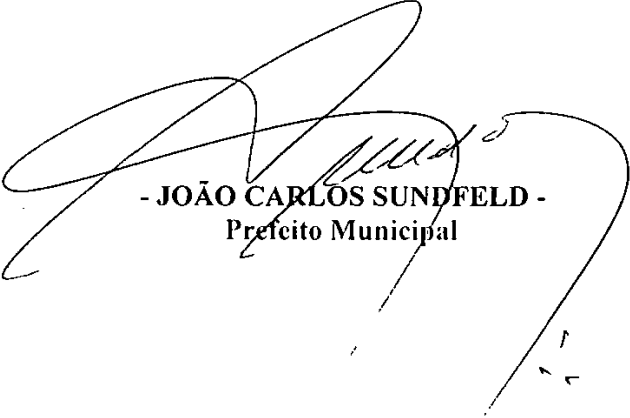


Art. 5º Normas complementares para a regulamentação desta Lei, sendo emitidas por Decreto Executivo, no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de abril de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA,
Secretário Municipal de Administração.
laza/.